CONTRATO Nº 14.08.2025.02 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

ADESÃO À ATA SRP Nº 021/2025 – MUNICIPIO DE ALTO LONGÁ - PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000002794/2025 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI E A EMPRESA TDB DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pela Senhor **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES RABELO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº XXX.402.633-XX, residente e domiciliado em Caraúbas do Piauí(PI), CEP.: 64.233-000, e através da através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o(a) Sr(a). **DAIANE MOURA SANTOS**, brasileiro(a), maior, inscrita no CPF XXX.640.563-XX, residente e domiciliado(a) em Caraúbas do Piauí(PI), e através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social, o Sr. **PAULO VICTOR DOS SANTOS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, inscrita no CPF nº XXX.552.333-XX, residente e domiciliado em Buriti dos Lopes – PI e através da através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) Sr(a). **SILVANA DE SOUSA SILVA**, brasileiro(a), maior, inscrita no CPF nº XXX.955.713-XX, residente e domiciliado(a) em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominados abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a empresa **TDB DISTRIBUIDORA LTDA. – EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.141.538/0001-20, com sede na Rua Umbilino, Quadra 268 - Casa 12, Bairro: Dirceu Arcoverde II - Teresina - PI, CEP: 64078-300, neste ato representada por sua representante legal o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA SILVA JUNIOR**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº XXX.760.093-XX, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADO**, acordam e justam firmar o presente Contrato, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161
Assinado de forma digital por TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161
Dados: 2025.08.27 11:36:30 -03'00'

2.1 Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 814.528,70 (Oitocentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta centavos**), sendo **R$ 81.461,12** (Oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos), para a Secretaria de Administração, **R$ 244.355,86 (Duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, para a Secretária de Saúde, **R$ 244.355,86 (Duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)** para Secretaria de Educação e **R$ 244.355,86 (Duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)** para Secretaria de Assistência Social, conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	SAÚDE	SOCIAL	EDUCAÇÃO	ADM	QUANT TOTAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	3 CORAÇÕES	360	360	360	120	1200	UNIDADE	R$ 6,40	R$ 7.680,00
2	ACHOCOLATADO LIQUIDO 200ML	MARATINHO	180	180	180	60	600	UNIDADE	R$ 2,50	R$ 1.500,00
3	AÇUCAR CRISTAL 1KG	UNIÃO	1350	1350	1350	450	4500	UNIDADE	R$ 3,90	R$ 17.550,00
4	ADOÇANTE DIETETICO LIQUIDO 80ML	MARATA	28	28	28	11	95	UNIDADE	R$ 5,50	R$ 522,50
5	ALHO	CADEBE	54	54	54	18	180	QUILO	R$ 25,90	R$ 4.662,00
6	ALHO EM PASTA 200G	SADIO	48	48	48	16	160	QUILO	R$ 3,80	R$ 608,00
7	ARROZ TIPO 1 BRANCO 1KG	ARROZ REAL	180	180	180	60	600	UNIDADE	R$ 5,10	R$ 3.060,00
8	ARROZ TIPO PARBOLIZADO 1 KG	NOVO ESTRELA	1125	1125	1125	375	3750	UNIDADE	R$ 5,10	R$ 19.125,00
9	AVEIA EM FLOCOS FINOS 170G	NESTLE	42	42	42	14	140	UNIDADE	R$ 5,50	R$ 770,00
10	AZEITONA VERDE 100G	MARIZA	72	72	72	24	240	UNIDADE	R$ 3,20	R$ 768,00
11	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 350G	ESTRELA	1728	1728	1728	576	5760	UNIDADE	R$ 4,90	R$ 28.224,00
12	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA	KIKOS	1350	1350	1350	450	4500	UNIDADE	R$ 4,50	R$ 20.250,00
13	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM	FORTALEZA	1728	1728	1728	576	5760	UNIDADE	R$ 4,50	R$ 25.920,00
14	BISCOITO TIPO AGUA E SAL 350G	FORTALEZA	60	60	60	20	200	UNIDADE	R$ 5,30	R$ 1.060,00
15	BISCOITO TIPO SALGADO INTEGRAL	CLUBE SOCIAL	60	60	60	20	200	UNIDADE	R$ 6,50	R$ 1.300,00
16	BISCOITO TIPO DOCE ISENTO DE LACTOSE 400G	RANCHEIRO	60	60	60	20	200	UNIDADE	R$ 7,10	R$ 1.420,00
17	CAFÉ TORRADO E MOIDO 250G	CAFÉ PURO	2250	2250	2250	750	7500	UNIDADE	R$ 13,90	R$ 104.250,00
18	CHA SABOR	DR OETKER	300	300	300	100	1000	UNIDADE	R$ 4,00	R$ 4.000,00

TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161
Assinado de forma digital por TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161
Dados: 2025.08.27 11:36:44 -03'00'

	CAMOMILA									
19	CHA DE ERVA CIDEIRA	DR OETKER	300	300	300	100	1000	UNIDADE	R$ 4,50	R$ 4.500,00
20	CHA DE ERVA DOCE	DR OETKER	300	300	300	100	1000	UNIDADE	R$ 5,20	R$ 5.200,00
21	CHA DE HORTELÃ	DR OETKER	300	300	300	100	1000	UNIDADE	R$ 5,60	R$ 5.600,00
22	CHA DE MAÇA CRAVO E CANELA	DR OETKER	300	300	300	100	1000	UNIDADE	R$ 5,40	R$ 5.400,00
23	COLORIFICO EM PO 100G	GOTA	450	450	450	150	1500	UNIDADE	R$ 1,05	R$ 1.575,00
24	CONDIMENTO EM PÓ 100 G	GOTA	450	450	450	150	1500	UNIDADE	R$ 1,50	R$ 2.250,00
25	CREME DE LEITE 200 G	PIRACANJUBA	486	486	486	162	1620	UNIDADE	R$ 3,50	R$ 5.670,00
26	DOCE DE BANANA 1KG	PIRACANJUBA	60	60	60	20	200	UNIDADE	R$ 15,90	R$ 3.180,00
27	DOCE DE GOIABA 1KG	LIMOEIRO	60	60	60	20	200	UNIDADE	R$ 13,50	R$ 2.700,00
	EXTRATO DE TOMATE 190G	PALMEIRA	360	360	360	120	1200	UNIDADE	R$ 2,90	R$ 3.480,00
29	FARINHA DE TRIGO (COM FERMENTO)1	DONA BENTA	150	150	150	50	500	UNIDADE	R$ 5,30	R$ 2.650,00
30	FARINHA DE TRIGO (SEM FERMENTO)1	DONA BENTA	150	150	150	50	500	UNIDADE	R$ 5,60	R$ 2.800,00
31	FECULA DE MANDIOCA 1 KG	LOPES	450	450	450	150	1500	UNIDADE	R$ 5,50	R$ 8.250,00
32	FEIJAO CARIOCA 1 KG	POPY	900	900	900	300	3000	UNIDADE	R$ 7,10	R$ 21.300,00
33	FEIJÃO PRETO 1KG	POPY	450	450	450	150	1500	UNIDADE	R$ 6,90	R$ 10.350,00
34	FLOCÃO DE ARROZ 500G	IDEAL	360	360	360	120	1200	UNIDADE	R$ 2,10	R$ 2.520,00
35	FLOCÃO DE MILHO 500 G	IDEAL	1800	1800	1800	600	6000	UNIDADE	R$ 1,50	R$ 9.000,00
36	LEITE CONDESADO 395G	PIRACANJUBA	270	270	270	90	900	UNIDADE	R$ 5,90	R$ 5.310,00
37	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	PIRACANJUBA	3750	3750	3750	1250	12500	UNIDADE	R$ 7,20	R$ 90.000,00
38	LEITE EM PÓ DESNATADO 200G	PIRACANJUBA	450	450	450	150	1500	UNIDADE	R$ 7,40	R$ 11.100,00
39	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE 300G	NESTLE	36	36	36	12	120	UNIDADE	R$ 11,40	R$ 1.368,00
40	LEITE LIQUIDO INTEGRAL 1L	PIRACANJUBA	90	90	90	30	300	UNIDADE	R$ 7,40	R$ 2.220,00
41	LEITE LIQUIDO DESNATADO 1L	PIRACANJUBA	90	90	90	30	300	UNIDADE	R$ 7,40	R$ 2.220,00
42	MACARRÃO SEMOLA/SEM OLINA 400G	ESTRELA	1470	1470	1470	490	4900	UNIDADE	R$ 2,90	R$ 14.210,00
43	MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500G	ESTRELA	60	60	60	20	200	UNIDADE	R$ 5,10	R$ 1.020,00
44	MILHO PARA CANJICA	IDEAL	180	180	180	60	600	UNIDADE	R$ 3,90	R$ 2.340,00

TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161
Assinado de forma digital por TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161 Dados: 2025.08.27 11:36:53 -03'00'

	500G									
45	MILHO PARA PIPOCA 500G	IDEAL	180	180	180	60	600	UNIDADE	R$ 4,50	R$ 2.700,00
46	MILHO VERDE 200G	IDEAL	180	180	180	60	600	UNIDADE	R$ 3,40	R$ 2.040,00
47	OLEO SOJA 900ML	SOYA	600	600	600	200	2000	UNIDADE	R$ 8,00	R$ 16.000,00
48	PROTEINA DE SOJA 400G	CAMIL	30	30	30	10	100	UNIDADE	R$ 8,50	R$ 850,00
49	SAL REFINADO 1KG	SAL LEBRE	450	450	450	150	1500	UNIDADE	R$ 1,50	R$ 2.250,00
50	SARDINHA AO MOLHO 125G	GOMES DA COSTA	750	750	750	250	2500	UNIDADE	R$ 4,40	R$ 11.000,00
51	SARDINHA AO OLEO 125 G	GOMES DA COSTA	750	750	750	250	2500	UNIDADE	R$ 4,80	R$ 12.000,00
52	SUCO CONCENTRADO DE CAJU 500 ML	PALMERA	540	540	540	180	1800	UNIDADE	R$ 2,60	R$ 4.680,00
53	SUCO CONCENTRADO DE ACEROLA 500 ML	PALMERA	540	540	540	180	1800	UNIDADE	R$ 3,40	R$ 6.120,00
54	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA 500 ML	PALMERA	540	540	540	180	1800	UNIDADE	R$ 4,50	R$ 8.100,00
55	TEMPERO COMPLETO LIQUIDO 500 ML	ARISCO	54	54	54	18	180	UNIDADE	R$ 3,99	R$ 718,20
56	VINAGRE DE ALCOOL 500 ML	MARATA	54	54	54	18	180	UNIDADE	R$ 2,20	R$ 396,00
57	CARNE BOVINA ACEM KG	FRIBOI	180	180	180	60	600	QUILO	R$ 31,50	R$ 18.900,00
58	CARNE BOVINA PATINHO KG	FRIBOI	150	150	150	50	500	QUILO	R$ 40,10	R$ 20.050,00
9	CARNE BOVINA ALCATRA KG	FRIBOI	150	150	150	50	500	QUILO	R$ 39,50	R$ 19.750,00
60	CARNE BOVINA COM OSSO KG	FRIBOI	75	75	75	25	250	QUILO	R$ 25,50	R$ 6.375,00
61	CARNE BOVINA COXAO MOLE KG	FRIBOI	180	180	180	60	600	QUILO	R$ 36,00	R$ 21.600,00
62	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	FRIBOI	540	540	540	180	1800	QUILO	R$ 12,90	R$ 23.220,00
63	FIGADO BOVINO KG	FRIBOI	30	30	30	10	100	QUILO	R$ 12,50	R$ 1.250,00
64	FRANGO INTEIRO KG	FRIATO	1500	1500	1500	500	5000	QUILO	R$ 15,50	R$ 77.500,00
65	FRANGO TIPO PEITO KG	FRIATO	810	810	810	270	2700	QUILO	R$ 19,90	R$ 53.730,00
66	LINGUIÇA TIPO CALABRESA KG	PERDIGÃO	225	225	225	75	750	QUILO	R$ 23,90	R$ 17.925,00
67	MARGARINA VEGETAL 250G	QUALY	225	225	225	75	750	QUILO	R$ 2,90	R$ 2.175,00

TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161
Assinado de forma digital por TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161
Dados: 2025.08.27 11:37:02 -03'00'

68	OVO DE GALINHA BRANCO TAMANHO MEDIO	REGINA	1080	1080	1080	360	3600	UNIDADE	R$ 1,12	R$ 4.032,00
69	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA 500G	FRUTIL	150	150	150	50	500	UNIDADE	R$ 5,30	R$ 2.650,00
70	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ 500 G	FRUTIL	150	150	150	50	500	UNIDADE	R$ 6,90	R$ 3.450,00
71	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU 500 G	FRUTIL	150	150	150	50	500	UNIDADE	R$ 4,90	R$ 2.450,00
72	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA 500G	FRUTIL	150	150	150	50	500	UNIDADE	R$ 4,50	R$ 2.250,00
73	SALSICHA HOT DOG KG	AVIVAR	45	45	45	15	150	QUILO	R$ 9,90	R$ 1.485,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 14/08/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161
Assinado de forma digital por TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161
Dados: 2025.08.27 11:37:11 -03'00'

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161
Assinado de forma digital por TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161
Dados: 2025.08.27 11:37:25 -03'00'

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2025 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do Projeto/Atividade: 08.243.0078.1375; 08.244.0002.0000; 08.244.0030.2270; 10.301.0002.2029; 10.301.0026.2030; 10.301.0026.2408; 04.122.0002.2009; 12.361.0016.2017; 04.122.0002.2413; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fr: 500/600/621;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161
Assinado de forma digital por TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161 Dados: 2025.08.27 11:37:35 -03'00'

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161
Assinado de forma digital por TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161 Dados: 2025.08.27 11:37:44 -03'00'

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161
Assinado de forma digital por TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161
Dados: 2025.08.27 11:38:00 -03'00'

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou

Assinado de forma digital por TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161
Dados: 2025.08.27 11:38:12 -03'00'

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa,

TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161
Assinado de forma digital por TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161
Dados: 2025.08.27 11:38:22 -03'00'

poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Demerval Lobão - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas do Piauí– PI, 14 de agosto de 2025.

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES RABELO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

SILVANA DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

DAIANE MOURA SANTOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

PAULO VICTOR DOS SANTOS DE SOUSA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA SILVA JUNIOR
TDB DISTRIBUIDORA LTDA – EPP

TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161
Assinado de forma digital por TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161
Dados: 2025.08.27 11:38:31 -03'00'

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20

CONTRATADA

TESTMUNHAS:

1. Anahi Portela Neuner CPF: xxx.138.623-xx

2. Francisco dos Chagas Portela de Araújo CPF: xxx.999.063-xx

TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161

Assinado de forma digital por TDB DISTRIBUIDORA LTDA:11494673000161
Dados: 2025.08.27 11:38:52 -03'00'